



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**PERÍODO**  
03/08/2021 à 30/08/2021



**OPERAÇÃO N.º 302**  
**LOCAL:** Planaltina - DF  
**ATIVIDADE:** Comércio Atacadista de Batatas, Cebolas.  
**CNAE:** 4633-8/01

**VOLUME I/I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

Sumário	
<u>EQUIPE</u> .....	4
<u>DO RELATÓRIO</u> .....	5
<u>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</u> .....	5
<u>2.DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</u> .....	6
<u>3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</u> .....	7
<u>4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</u> .....	8
<u>5. DA LOCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO E FRENTE DE TRABALHO FISCALIZADA</u> .....	8
<u>6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</u> .....	8
<u>7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA</u> .....	8
<u>8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</u> .....	10
<u>8.1.1 Irregularidade no registro dos empregados</u> .....	10
<u>8.1.2. Irregularidade no Recebimento dos Salários</u> .....	12
<u>8.1.3. Irregularidade no Exame Admissional</u> .....	13
<u>8.1.4. Irregularidades no Alojamento</u> .....	14
<u>9. DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO</u> .....	16
<u>10. CONCLUSÃO</u> .....	24



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

**ANEXOS**

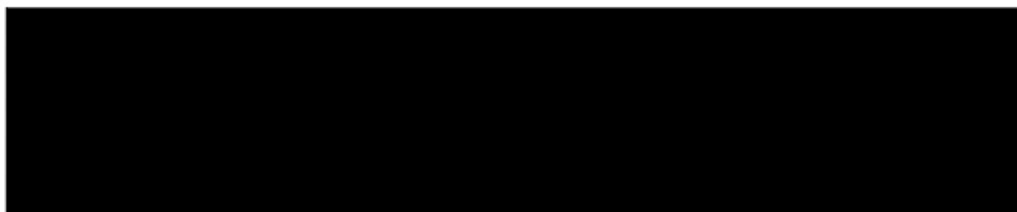
- 1) **Notificação para Apresentação de Documentos**
- 2) **Quatro Termos de Declarações**
- 3) **Duas Atas de Reunião**
- 4) **Notificação de Constatação de Trabalho Escravo e Planilha de Cálculos Rescisórios**
- 5) **Guia do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado**
- 6) **Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPT**
- 7) **Recibo de Depósito em dinheiro no valor de R\$5.000,00**
- 8) **Cópias dos Autos de Infração Lavrados**
- 9) **Termos de Ciência da Lavratura de Auto de Infração**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



**POLÍCIA FEDERAL**



**ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SEDES**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

**DO RELATÓRIO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**NOME:** [REDAZIDA]

**CPF:** [REDAZIDA]

**CNAE:** 4633-8/01- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (em especial batatas e cebolas).

**LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:**

Galpão de armazenamento e venda de batatas e cebolas e carroceria de um caminhão no estacionamento em frente ao galpão.

Localização: Quadra 4, Conjunto E, Lote 60, Loja 2, SRL – Planaltina/DF  
CEP. 73.310-970

**TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 03

**TRABALHADORES RESGATADOS:** 01

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** [REDAZIDA]  
[REDAZIDA].





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

**2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	<b>03</b>
Registrados durante ação fiscal	<b>00</b>
Empregados em condição análoga à de escravo	<b>01</b>
Resgatados - total	<b>01</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	<b>00</b>
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	<b>00</b>
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>01</b>
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego Regular	<b>00</b>
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	<b>R\$21.341,67</b>
Valor líquido recebido ( o restante foi parcelado em TAC)	<b>R\$5.000,00</b>
FGTS/CS recolhido (o FGTS será feito o levantamento, no caso de não recolhimento)	<b>R\$00,00</b>
Previdência Social recolhida	<b>R\$00,00</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>R\$00,00</b>
Valor/passagem e alimentação de retorno	<b>R\$00,00</b>
Número de Autos de Infração lavrados	<b>05</b>
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	<b>00</b>
Constatado tráfico de pessoas	<b>Não</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
<b>1</b>	22163425-8	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
<b>2</b>	22167959-6	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
<b>3</b>	22167750-0	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>4</b>	22167870-1	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24 e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório a uma distância superior a 50m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 24.7.2 da NR 24
<b>5</b>	22167871-9	107008-8	Deixar de Submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c alínea “a” da NR 7



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

#### **4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A presente operação foi organizada tendo em vista indícios de trabalho degradante em uma área comercial próxima à Feira dos Produtores de Planaltina.

#### **5. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DEMAIS LOCAIS FISCALIZADOS**

A Fiscalização ocorreu em três locais, sendo o primeiro o Galpão onde se localiza o ponto de venda de batatas e cebolas, à Quadra 4, Conjunto E, Lote 60, Loja 2, SRL – Planaltina/DF. O segundo local foi o estacionamento público, em frente ao galpão, onde estava estacionado um caminhão em cuja carroceria estava alojado o trabalhador [REDACTED] há mais de 2 anos.

O terceiro local foi outro galpão localizado também na cidade de planaltina, no endereço: Quadra 9 – Conjunto N – Casa 23 – Araponga – Planaltina/DF. Este local serve como moradia do autuado e, ainda, uma parte contígua é ocupada para a organização da mercadoria que será vendida no entreposto comercial próximo à Feira do Produtor.

#### **6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

A atividade econômica desenvolvida é o comércio atacadista de cebolas e batatas, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 4633-8/01. O autuado desenvolve a atividade econômica em total informalidade.

O foco da ação fiscalizadora foi a apuração da veracidade de informações que apontavam para a possível exploração de trabalhador em condição de trabalho degradante, além verificação das condições gerais de segurança, saúde e conforto durante a permanência dos trabalhadores na unidade de produção bem como as relações de trabalho existentes nos contratos entre as partes.

#### **7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA**

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o art. 30, § 3º do Decreto Federal n.º 4.552, de 27/12/2002, iniciada em 03/08/2021, em curso até a presente data, realizada por equipe organizada pela Divisão para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo DETRAE/SIT, acompanhada de Membro do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, de membro da Defensoria Pública da União, Agentes da Polícia Federal e representantes da área de assistência social do Governo do Distrito Federal (SEDESE/CREAS-PLANALTINA).

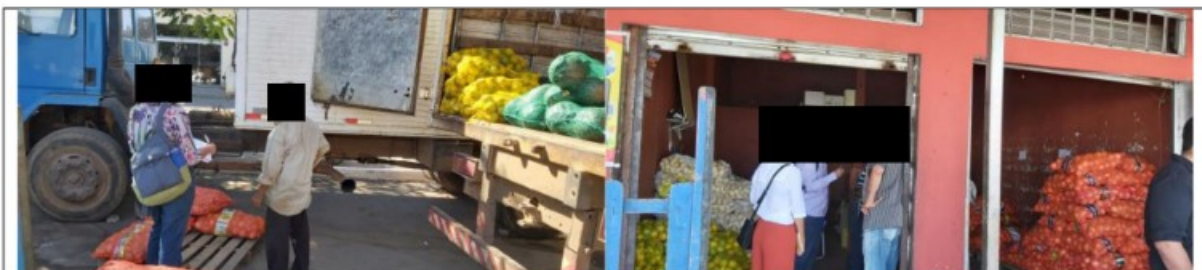
Realizou-se inspeção física no comércio mantido pelo autuado e no caminhão estacionado no estacionamento público em frente. Chegando à Feira dos Produtores, após uma rápida procura, a equipe foi direcionada, até o alojamento onde estava o caminhão e ao estabelecimento comercial. Foi possível encontrar o trabalhador [REDACTED] que franqueou o acesso da equipe à carroceria do caminhão, local onde o trabalhador era alojado. Iniciou-se, então, diálogo





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

com o trabalhador, sobre sua relação de emprego e as condições de trabalho e alojamento, especialmente por meio dos especialistas da área da assistência social.



Fotos da chegada da Equipe de fiscalização ao local, com entrevista do trabalhador [REDACTED] descarregando caminhão e com o empregador no armazém em frente.

No estabelecimento comercial foram identificados 2 outros trabalhadores ([REDACTED] [REDACTED] movimentador de mercadorias e [REDACTED] vendedora), bem como o empregador. Ao longo dos trabalhos foi feito contato com a senhora [REDACTED] sócia informal do autuado.

Foram tomadas declarações a termo do senhor [REDACTED] e da senhora [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] também prestou declarações à Auditoria Fiscal do Trabalho, Defensoria Pública, e aos Procuradores da República e do Trabalho. Foi ouvido ainda o Sr. [REDACTED], proprietário da borracharia ao lado do armazém, pois foi inferido que tinha informações relevantes sobre o trabalho do Sr. [REDACTED] no local, Todas as declarações foram lavradas a termo.

Parte da equipe se deslocou até um outro local no bairro Araponga, também na cidade de Planaltina/DF, onde além de um galpão utilizado para organização dos produtos vendidos no estabelecimento comercial, serve também como moradia para um filho da senhora [REDACTED] e para o próprio autuado. A visita a este local foi para verificar a possibilidade de que o senhor [REDACTED] fosse provisoriamente retirado da carroceria do caminhão e ali ficasse hospedado até o final da ação fiscal. Considerando a degradância do alojamento em que estava o senhor [REDACTED], ele foi ainda no dia 03 de agosto deslocado para um quarto no local acima mencionado, onde ficou hospedado e alimentado até o dia do recebimento de suas verbas rescisórias.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 03149-051/2021 a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal e a comparecer no dia 05-08-2021 na sede da Superintendência Regional do Trabalho -SRT/DF em Brasília-DF.

No dia 04 e seguintes a equipe da assistência social acompanhou o senhor [REDACTED] ao Posto de Saúde, sendo o mesmo devidamente avaliado. Também se acompanhou o trabalhador ao serviço de assistência odontológica, bem como serviço para cuidado das unhas das mãos e dos pés.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

No dia 05 de agosto, em reuniões na sede da Superintendência Regional do Trabalho - SRT/DF, foram recebidos o advogado [REDACTED] para esclarecimentos sobre o processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC referente ao senhor [REDACTED]. Foram esclarecidos os fatos relacionados ao tema, gerando a lavratura de Ata específica. Foi recebido ainda o irmão do senhor [REDACTED] o senhor [REDACTED], CPF [REDACTED] sendo o mesmo ouvido a respeito das relações familiares existentes e informando ao mesmo que a área de assistência social do GDF faria contatos.

Finalmente, ainda no dia 05, no mesmo local, ocorreu reunião com o senhor [REDACTED] e a senhora [REDACTED] sendo os mesmos notificados sobre a caracterização do trabalho análogo ao de escravo e das providências necessárias ao pagamento das verbas rescisórias, com data marcada para o dia 19 de agosto. Foi lavrada Ata da reunião e entregue a respectiva Notificação de caracterização do trabalho análogo ao de escravo e planilha de cálculos rescisórios.

Nos dias subsequentes foram feitas tratativas da área de Assistência Social com parentes do senhor [REDACTED], no sentido de verificar uma possível aproximação do trabalhador com a família, fatos que não se mostrou frutífero.

Também foram feitas gestões com o advogado já citado para que se lograsse a abertura de uma conta poupança no Banco Itaú em Planaltina/DF, onde fossem depositados valores retroativos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e ainda os valores rescisórios.

No dia 19 de agosto, na sede da SRT/DF, o empregador firmo Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, prevendo entre outras obrigações, o parcelamento do pagamento das verbas rescisórias. No dia 23/08/2021 o empregador comprovou perante o MPT- Ministério Público do Trabalho e o GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel o pagamento da primeira parcela do acordado no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme recibo de depósito em dinheiro em conta do trabalhador [REDACTED]

## **8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

### **8.1.1 Irregularidade no registro dos empregados**

Constatou-se que o empregador fiscalizado admitiu e mantinha empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Chegando ao local, inicialmente a equipe identificou os trabalhadores [REDACTED] laborando na descarga de um caminhão. Constatou-se também que o trabalhador [REDACTED] se encontrava alojado na carroceria do caminhão FORD CARGO 1314, ano 1986/0000, Placa [REDACTED] há cerca de dois anos. Em relação ao Sr. [REDACTED] constatou-se que o autuado o mantinha em condições análogas à de escravo, o que alvo de auto de infração específico.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

A seguir, a equipe de fiscalização identificou a trabalhadora [REDACTED] laborando no galpão no qual é exercida a atividade econômica do autuado.

A equipe de fiscalização identificou que o autuado [REDACTED] era o responsável pela atividade econômica exercida no local, uma vez que é ele que mantém a loja no endereço indicado, na qual realiza venda de produtos hortifrutigranjeiros. O autuado adquire produtos hortifrutí diretamente dos produtores e os revende aos clientes em sua loja. Além disso, verificou-se que o autuado mantém relação comercial com a Sra. [REDACTED] que possui um ponto de venda na referida Feira dos Produtor de Planaltina. Atualmente, o autuado fornece produtos em consignação para a Sra. [REDACTED] que os vende na Feira do Produtor. A Sra. [REDACTED] já manteve loja no mesmo local no qual hoje o autuado mantém seu negócio, realizando ali a mesma atividade que hoje o autuado realiza. Ela vende os produtos sob consignação. Ressalte-se ainda que a Sra. [REDACTED] acompanhou a fiscalização, permanecendo no estabelecimento durante toda a ação. O estabelecimento fica localizado a dois quarteirões de distância da Feira do Produtor de Planaltina.

Após inspeção nos locais de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e com o autuado e com a Sra. [REDACTED] restou claramente configurado o vínculo de emprego dos trabalhadores com o autuado.

O trabalhador [REDACTED] laborava para o autuado de maneira rotineira, diariamente, sem descanso semanal remunerado ou feriado, trabalhando oito horas ou mais, recebendo ordens diretas do autuado para a execução das suas atividades. Não foi possível estabelecer a sua data de admissão exata, uma vez que o próprio trabalhador relata trabalhar há cerca de 15 (quinze) anos na atividade de carga e descarga de caminhão nas proximidades da Feira, tendo laborado para vários empregadores. Como não havia prova documental a comprovar essa data, considerou-se cinco anos antes da data da fiscalização, pois além de tal período corresponder ao prazo prescricional das verbas, foi também a data reconhecida pelo empregador. O trabalho era prestado mediante remuneração, tendo sido apurado que o trabalhador recebia R\$ 200,00 (duzentos reais) por semana.

Foi encontrado também o empregado [REDACTED] que estava efetuando a descarga de produtos hortifrutí do caminhão do Sr. [REDACTED] ora autuado. Tal trabalhador relatou estar laborando na função de ajudante desde 11/01/2021. O trabalho era executado mediante ordens direta do autuado. O trabalho era prestado de forma habitual, uma vez que o trabalhador laborava todas terças e sextas, levando mercadorias para a feira e ajudava no galpão em mais alguns dias da semana, trabalhando, em média, quatro dias por semana. Recebia diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), dependendo da atividade desenvolvida, correspondendo a cerca de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) semanais.

Foi constatada, ainda, a prestação de serviço da empregada [REDACTED] que trabalhava como vendedora no galpão no qual o autuado mantinha seu negócio, laborando no local desde janeiro de 2017. Ela obedecia às ordens e comandos do autuado na execução de suas atividades. Prestava serviços de forma habitual, às terças e sextas-feiras, das 5h às 12h. A remuneração era de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado.

Dessa forma, verificou-se que se encontravam presentes todos os elementos caracterizadores da relação de emprego: como já descrito acima, encontravam-se presentes a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

subordinação e a onerosidade. A não-eventualidade também está configurada, pois, além de os trabalhadores prestarem serviços de forma habitual, deve ser considerado que todos eles laboravam nas atividades rotineiras do empreendimento. Por fim, ficou evidente também que os trabalhadores prestavam serviços a título pessoal, devendo eles próprios executar as atividades, não podendo se fazerem substituir por outrem sem a anuência do empregador.

### **8.1.2. Irregularidades no Pagamento de Salários**

Interrogado sobre os elementos constitutivos da relação de emprego, o trabalhador [REDACTED] afirmou, dentre outros fatos, que, como contraprestação por seu trabalho de descarga e tratamento de produtos de hortifrutí, prestados em favor de [REDACTED] recebia R\$ 200,00 (duzentos reais) semanais.

Solicitadas as folhas de pagamento e comprovantes de pagamento de salário dos últimos 5 (cinco) anos ao empregador [REDACTED] por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n.º 03149/051/2021, a Inspeção do Trabalho foi informada, na data apazada, que a atividade empresarial se desenvolve em situação de extrema informalidade e que os pagamentos são feitos exclusivamente em dinheiro, não havendo comprovantes ou escrituração contábil referente à quitação dos salários.

Inobstante a não apresentação dos documentos notificados, o empregador confirmou em depoimento o pagamento, nos últimos dois meses, do valor semanal de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do trabalhador [REDACTED]. Informa também, ainda em seu depoimento, que o trabalhador [REDACTED] prestava serviços das 03h às 11h nas terças e sextas-feiras (dias de feira em Planaltina), e das 6h às 18h, nos demais dias. O borracheiro que possui loja vizinha ao depósito do senhor [REDACTED] de nome [REDACTED], confirmou de forma aproximada os horários de entrada e saída no trabalho, bem como a ausência de repouso semanal ou em dias de feriado e a falta de um horário para refeição e repouso intrajornada.

Assim, considerada a ausência de prova documento e os elementos colhidos em depoimento, a jornada semanal do trabalhador [REDACTED] é de 78 horas e 17 minutos, já computada nesta apuração a hora ficta noturna.

Considerado o art. 64 da CLT e a jornada semanal do senhor [REDACTED] o pagamento efetuado se distancia consideravelmente das verbas a que faz direito. Usando como base o salário-mínimo hora a jornada noturna, a jornada extraordinária e a supressão dos intervalos entre e intrajornadas, o trabalhador faz jus a não menos que R\$ 532,10 (quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos) semanais, dentre as seguintes rubricas: 78h17m de horas de trabalho, totalizando R\$ 391,40; adicional de 50% de horas extras sobre 26h17min de trabalho, totalizando \$ 67,70; indenização de 50% sobre 6 horas de intervalos intrajornadas suprimidos, totalizando R\$ 15,00; indenização de 100% sobre a jornada de 12 horas trabalhada no descanso semanal remunerado, totalizando R\$ 60,00.

Assim, a contraprestação semanal de R\$ 200,00 é significativamente menor que aquela a que faz jus o trabalhador e, em todos os casos, invariavelmente menor que o salário-mínimo nacional, atualmente fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

A percepção de salário não inferior ao mínimo é direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal de 1988, inserido no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Este salário tem por finalidade atender ao trabalhador a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, de onde se extrai sua central importância no contexto das relações de trabalho.

Assim, a Constituição Federal incorpora ao salário-mínimo a característica da suficiência, que é a qualidade de ser a parcela salarial hábil a atender um conjunto de necessidades ou valores tidos como constitucionalmente relevantes e necessários para a consecução de direitos fundamentais do trabalhador e sua família.

Portanto, avilta a dignidade da pessoa humana o pagamento de salário inferior ao mínimo legal, concorrendo esta infração, juntamente com outros indicadores, na configuração de trabalho análogo ao escravo, situação relatada no auto de infração n.º 22.163.425-8, com ementa: “manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo”

### **8.1.3. Irregularidades nos exames Admissional**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, entrevista com empregados e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades, contrariando o disposto no item 7.4.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7).

Na inspeção realizada em 03/08/2021, foram entrevistados os empregados abaixo relacionados em atividade no estabelecimento comercial, os quais, após indagados, relataram não terem sido submetidos a exame médico admissional (nem antes e nem depois de iniciarem suas atividades laborais). Ademais, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 03149-051/2021, a apresentar, às 14 horas do dia 05/08/2021, os atestados de saúde ocupacional (ASO) referentes aos exames médicos admissionais realizados nos trabalhadores, o empregador não apresentou o exame admissional desses trabalhadores, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

De acordo com a alínea "a" do item 7.4.1 da NR-7, o PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; ... Portanto, a conduta do empregador contrariou os ditames legais e configurou infração administrativa, o que ensejou a lavratura do presente auto. Os empregados alcançados pela irregularidade são: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] e 3- [REDACTED].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

#### 8.1.4. Irregularidades no Alojamento

Verificou-se que o trabalhador [REDACTED] usava a carroceria de um caminhão de propriedade da Senhora [REDACTED] adaptado como alojamento há mais de dois anos. A carroceria do caminhão foi colocada no estacionamento público em frente ao Galpão do autuado. Além de servir como alojamento para o Senhor [REDACTED], também é utilizada como depósito para os equipamentos e outros pertences utilizados para a montagem do ponto de venda da [REDACTED] na Feira dos Produtores .

O baú do caminhão que dormia o trabalhador estava cheio de matérias diversos tais como sacos vazios de cebolas, panos sujos, colchão velho, espumas e lonas usadas rasgadas, papelões pendurados no teto, além da sujidade que predominava no local. O trabalhador dormia no piso da carroceria baú em cima de um colchão velho e maltrapilhas roupas de cama, com cobertores velhos rasgados em meio a sujidade e mantinha seus poucos pertences em sacolas plásticas. A proprietária do caminhão, Sra. [REDACTED] guardava seus materiais para montar barraca de feira dentro desse baú. Por essas características, o baú do caminhão utilizado precariamente como alojamento não atendia à alínea "a" do item 24.7.12 da Norma Regulamentadora 24, a qual determina que os dormitórios devem ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza.



Foto do caminhão estacionado em frente ao armazém e do interior dele que servia de alojamento ao trabalhador [REDACTED]

O local utilizado como dormitório no baú do caminhão, não tinha qualquer divisória (paredes, portas, janelas), era apenas um vão fechado com porta de entrada que tinha que ser mantida aberta por causa do calor e falta de circulação de ar dentro do baú, que deixava o local sem qualquer privacidade ou segurança para o empregado. Se a opção for deixar a porta do baú do caminhão fechada, como não há janelas, o local irá ficar abafado, sem conforto térmico. Não havia asseio e





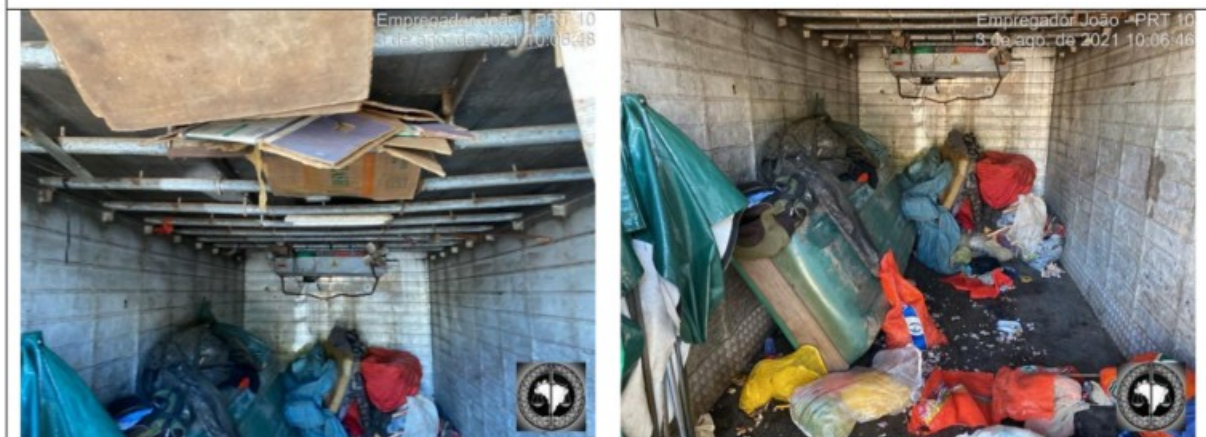
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

higienização do local, havia sacolas de acondicionar cebolas e restos de outros materiais espalhados por todo ambiente. Não havia instalação sanitária no local e o empregado usava o banheiro existente no estabelecimento comercial, e o acesso a esta era descoberto, portanto, em época de chuva dificultava o uso pelo trabalhador, além do que o comercio ficava fechado a noite, impedindo seu uso e caso necessitasse fazer necessidades fisiológicas deveria sair da carroceria e improvisar algum local pelo estacionamento. Por essas características, o baú do caminhão utilizado precariamente como alojamento não atendia o item 24.7.2.1 da Norma Regulamentadora 24, a qual determina que caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

O autuado nunca se preocupou em garantir as mínimas condições de conforto ao obreiro, mesmo no improvisado e aviltante alojamento. Nunca forneceu cama, colchão, roupas de cama, nem tampouco providenciou qualquer tipo de limpeza ou higienização dos itens utilizados. Não havia sequer local adequado para que o próprio Senhor [REDACTED] efetuasse a higienização de tais itens.



Foto do interior do baú do caminhão que servia de alojamento ao trabalhador



Fotos do interior do baú do caminhão com vários materiais, em meio a sujeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

Para fazer suas necessidades fisiológicas e tomar banho, o trabalhador utilizava as instalações sanitárias do galpão no qual funciona o negócio do autuado. No entanto, tais instalações apresentam inconformidades em razão de sua precariedade. O vaso sanitário não possui sistema de descarga regular, necessitando o apoio de um balde de água para tal procedimento. O trabalhador relatou também que lavava suas roupas no mesmo local, utilizando a pia para tanto.



Foto da instalação sanitária usada pelo trabalhador no galpão, com balde usado para apoio a descarga.

Finalmente observamos que a carroceria de um caminhão não se presta a ser alojamento para trabalhadores, pois não possui as condições adequadas para tal, tais como: inexistência de janelas que garantam um mínimo de arejamento e instalações sanitárias. Não há, portanto, que se confundir a carroceria de um caminhão com um veículo adaptado para alojamento, como são os chamados Motorhome.

## **9. DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Realizou-se inspeção física em um estabelecimento localizado na Q 4 – Conjunto E, Lote 60, Loja 2, SR1 na cidade de Planaltina/DF. Chegando ao local, a equipe foi direcionada até um trabalhador de nome [REDACTED] no estacionamento que fica em frente à loja do autuado, onde havia a carroceria de um caminhão FORD CARGO 1314, ano 1986/0000, Placa [REDACTED]. Apurou-se inicialmente que o referido trabalhador estava há cerca de dois anos alojado na carroceria do caminhão e que prestava serviços para o autuado em seu estabelecimento comercial

Foi também inspecionada a loja, composta por três cômodos: um primeiro cômodo onde ficavam as mercadorias, um segundo cômodo com uma cama, armários, mesa e com pertences





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

do autuado e, um terceiro cômodo com uma precária instalação sanitária cujo vaso era utilizado com o apoio de um balde de água.

Após inspeção no alojamento improvisado na carroceria do caminhão, na loja, análise documental, entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que o Sr. [REDACTED] estava submetido à condição análoga à de escravo, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa SIT/MTb nº 139/2018, conforme minuciosamente descrito neste auto de infração.

O autuado mantém relação comercial com a senhora [REDACTED], CPF [REDACTED].

O autuado mantém uma loja no endereço indicado a dois quarteirões de distância da Feira do Produtor de Planaltina, onde realiza venda de produtos hortifrutí. O autuado compra os produtos diretamente dos produtores e faz a venda para clientes em sua loja. Além disso, fornece os produtos para a senhora [REDACTED] que possui um ponto de venda na referida Feira dos Produtores. Ela vende os produtos sob consignação.

O negócio atualmente empreendido pelo autuado já foi tocado anteriormente pela senhora [REDACTED] que repassou para o autuado há cerca de dois anos, mas tudo indica participar, mesmo que informalmente, da gestão do negócio em conjunto com o autuado. A senhora [REDACTED] no passado, atuava formalmente utilizando-se do CNPJ 08.762.298/0001-89, com baixa desde 06/12/2019. Portanto, atualmente, tanto a senhora [REDACTED] quanto o autuado desenvolvem suas atividades comerciais na informalidade.

Para o funcionamento de seu negócio o autuado mantém três trabalhadores em atividade, todos identificados pela Auditoria Fiscal do Trabalho: 1) [REDACTED] movimentador de mercadorias; 2) [REDACTED] vendedora e, 3) [REDACTED] movimentador de mercadorias. Todos os trabalhadores estavam sem registro, prestando seus serviços de maneira informal.

Sobre as características do negócio desenvolvido pelo autuado e suas relações com a senhora [REDACTED] vale transcrever trechos dos depoimentos dos envolvidos:

1 – [REDACTED] "(...) "a declarante possui um espaço na feira para comercialização para venda de cebola e batata; Que somente comercializa batata e cebola compradas do Sr. [REDACTED]; Que está nessa atividade há 12 ou 13 anos; Que sempre comprou do Sr. [REDACTED] para revender na feira; Que a parceria com o Sr. [REDACTED] ocorre há aproximadamente 12 ou 13 anos; Que diuturnamente trabalha com pessoas arrematadas no local, intitulado diaristas; Que não se recorda nem sequer o nome de tais diaristas; Que as mercadorias adquiridas do Sr. [REDACTED] é feita sob consignação; Que auferir, em média, menos de um salário-mínimo; Que as feiras ocorrem às terças e sextas-feiras; Que não tem outros rendimentos; Que a depoente recebe o Auxílio Emergencial desde quando início a assistência do Governo Federal (...)".

2 – [REDACTED] "(...) "o atual negócio que o depoente executa anteriormente era da Sra. [REDACTED] Que há menos de dois anos assumiu os negócios; Que no dia feira contrata diaristas; Que diariamente a Sra. [REDACTED] o auxilia (...)Que o depoente compra as verduras de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

produtores; Que fornece verduras para a Sra. [REDACTED]. Que vende sob consignação para a Sra. [REDACTED] (...) Que o depoente recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC; Que não tem noção de quanto comercializa por mês; Que, em verdade, está em prejuízo; Que os caminhões são de propriedade da Sra. [REDACTED] e do depoente; Que está separado há mais ou menos 04 anos da Sra. [REDACTED]. Que, quando era casado com a Sra. [REDACTED], ficava no "mundo" (...) Que sempre foi caminhoneiro; Que, em verdade, um dos caminhões é da Sra. [REDACTED] e outra é do Sr. [REDACTED]. Que aluga o caminhão do Sr. [REDACTED]. Que geralmente compram verduras do depoente são comerciantes e feirantes para revender; Que o depoente é originário de Presidente Olegário, MG; Que o depoente não tem conta corrente em agência bancária; Que paga sempre em espécie; Que, em razão disso, já foi roubado 05 (cinco) vezes; Que já chegaram a furtar o caminhão; Que, nessa oportunidade, o Sr. [REDACTED] pernoitava em outro caminhão; Que o depoente não tem galpão em Arapongas, mas sim a Sra. [REDACTED]. Que, nesse galpão, armazenam cebolas (...)"

Verificou-se que o Senhor [REDACTED] usava a carroceria de um caminhão de propriedade as Senhora [REDACTED] como alojamento há mais de 2 anos. A carroceria do caminhão foi colocada no estacionamento público em frente ao Galpão do autuado. Além de servir como alojamento para o Senhor [REDACTED] também é utilizada como depósito para os equipamentos e outros pertences utilizados para a montagem do ponto de venda da [REDACTED] na Feira dos Produtores.

Preliminarmente há que se informar que carroceria de um caminhão não se presta a ser alojamento para trabalhadores, pois não possui as condições adequadas para esta finalidade, tais como: inexistência de janelas que garantam um mínimo de arejamento e instalações sanitárias. Não há, portanto, que se confundir a carroceria de um caminhão com um veículo adaptado para alojamento, como são os chamados Motorhome.

No caso concreto, a carroceria do caminhão utilizada como depósito também servia de alojamento para o Senhor [REDACTED], que improvisava ali um local para dormir, com um colchão velho e maltrapilhas roupas de cama dispostos pelo piso. A desorganização da carroceria era total, com imensa sujidade, sendo evidentes as condições degradantes e aviltantes que eram impostas ao trabalhador. Como o local não possuía banheiro e o trabalhador não tinha acesso ao precário banheiro da loja durante a noite, caso necessitasse fazer necessidades fisiológicas deveria sair da carroceria do caminhão e improvisar algum local pelo estacionamento.

O autuado nunca se preocupou em garantir as mínimas condições de conforto ao obreiro, mesmo no improvisado e aviltante alojamento. Nunca forneceu cama, colchão, roupas de cama, nem tampouco providenciou qualquer tipo de limpeza ou higienização dos itens utilizados. Não havia sequer local adequado para que o próprio Senhor [REDACTED] efetuasse a higienização de tais itens

Para fazer suas necessidades fisiológicas e tomar banho, o trabalhador utilizava as instalações sanitárias do galpão no qual funciona o negócio do autuado. No entanto, tais instalações apresentam inconformidades em razão de sua precariedade. O vaso sanitário não possui sistema de descarga regular, necessitando o apoio de um balde de água para tal procedimento. O trabalhador relatou também que lavava suas roupas no mesmo local, utilizando a pia para tanto.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

Não havia também local adequado para que o senhor [REDACTED] fizesse suas refeições. Ele comprava marmitex em restaurante da Feira Permanente e comia no próprio caminhão, nas proximidades ou mesmo no galpão no qual funciona o negócio do autuado, todos lugares sem qualquer condição para que o trabalhador se alimentasse, em absoluta desconformidade com normas legais.



Foto do trabalhador fazendo sua refeição no dia da fiscalização

O trabalho executado pelo senhor [REDACTED] é prestado em condições de absoluta degradância: verificou-se que o empregador não fornece qualquer equipamento de proteção (EPI) ou uniforme para que o trabalhador possa exercer seu labor. A atividade principal realizada pelo trabalhador consiste na movimentação de mercadorias com a retirada de sacos de batata, cebolas e outros produtos do caminhão e transporte desses produtos em um carrinho seja para o Galpão do autuado, seja para o ponto de venda da Senhora [REDACTED] na Feira dos Produtores. Durante a inspeção verificamos que o trabalhador não usava qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI), trabalhava calçando precárias sandálias e vestindo roupas velhas e sujas, que exalavam forte odor. O autuado não fornecia EPI, uniformes ou qualquer tipo de vestimenta ao trabalhador.



Foto da condição do calçado do trabalhador durante o trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

Na prestação dos serviços não era garantido ao Senhor [REDACTED] sequer um dia de descanso durante a semana nem tampouco em feriados. Também se verificou irregularidades no pagamento dos salários já que apesar das longas jornadas e trabalho contínuo, o Senhor [REDACTED] não estava recebendo sequer o salário-mínimo em sua integralidade.

Sobre as condições aviltantes de trabalho e alojamento transcrevemos trechos dos depoimentos do Senhor [REDACTED] da Senhora [REDACTED] e do Senhor [REDACTED], borracheiro, vizinho do estabelecimento do autuado:

1 - [REDACTED] "(...) Que, quando conheceu o Sr. [REDACTED] ele trabalhava para o [REDACTED]. Que, quando assumiu o negócio da Sra. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] trabalhava para a Sra. [REDACTED] e este apenas continuou o contrato de trabalho; Que o Sr. [REDACTED] já dormia anteriormente no caminhão da Sra. [REDACTED] quando o depoente assumiu o negócio; Que paga para o Sr. [REDACTED] R\$ 200,00 semanais; Que não paga o almoço para o Sr. [REDACTED]; Que o valor médio da alimentação é R\$ 12,00; Que nunca pensou em assinar a CTPS do depoente (...) Que o Sr. [REDACTED] auxilia o depoente nas tarefas diárias, por exemplo, com as entregas; Que conhece as condições de habitação do caminhão onde o Sr. [REDACTED] pernoita; Que "não sabe dizer como uma pessoa leva uma vida daquela" ao se referir ao caminhão onde o Sr. [REDACTED] pernoita; Que diuturnamente o Sr. [REDACTED] trabalha das 06h às 18h, quando tem feiras, às terças e sextas-feiras, inicia às 03h às 11h; Que a jornada de trabalho semanal se inicia na segunda-feira e encerra aos sábados; Que é o próprio depoente quem exara ordens ao Sr. [REDACTED] (...)"

2- [REDACTED]: "(...); Que conhece o Sr. [REDACTED] desde que chegou a Planaltina; Que anteriormente o Sr. [REDACTED] trabalhava com outras pessoas (...) Que não se recorda quando o Sr. [REDACTED] começou suas atividades para o Sr. [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] mora no caminhão de propriedade da declarante; Que, após ceder o caminhão para o Sr. [REDACTED] este iniciou suas atividades para o Sr. [REDACTED]; Que o Sr. [REDACTED] mora no caminhão; Que o caminhão é utilizado como depósito da depoente, sendo que o Sr. [REDACTED] lá tem como habitação (...) Que já ofertou ao Sr. [REDACTED] para ele pernoitar em casa de propriedade da depoente, assim como custear aluguel de residência; Que é difícil, mas é possível encontrar cômodos para aluguel, tanto que a depoente já até alugou para o Sr. [REDACTED]; Que o Sr. [REDACTED] fica à disposição o dia todo; Que as mercadorias adquiridas do Sr. [REDACTED] é feita sob consignação; Que aufer, em média, menos de um salário mínimo; Que as feiras ocorrem às terças e sextas-feiras (...) Que o Sr. [REDACTED] tem por tarefas diárias carregar sacos de produtos do galpão do Sr. [REDACTED] para os veículos dos clientes; Que o balcão do Sr. [REDACTED] funciona de domingo a domingo; Que a instalação sanitária utilizada é aquela disponível no galpão; Que é o Sr. [REDACTED] quem exara ordens ao Sr. [REDACTED]; Que supõe que o Sr. [REDACTED] recebe valores para comprar sua alimentação; Que não sabe dizer qual é o valor dos ordenados do Sr. [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] nunca deixou o local para visitar familiares; Que o Sr. [REDACTED] não tinha nem sequer documentos pessoais; Que o Sr. [REDACTED] parece ser originário do Estado da Bahia; Que os documentos do Sr. [REDACTED] foram entregues em mãos da declarante por uma vizinha e conhecida da declarante; Que referida pessoa não recebeu nenhuma remuneração por tal serviço; Que não sabe dizer se o Sr. [REDACTED] é alfabetizado; Que o Sr. [REDACTED] não sabe rabiscar seu próprio nome; Que o Sr. [REDACTED] exerce seu direito ao voto; Que não sabe precisar se o caminhão mantém o conforto térmico ou não".





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

3 – [REDACTED] borracheiro, vizinho do empreendimento do autuado: "(...) tem 27 anos que mora nos fundos da borracharia da qual é proprietário, cujo endereço está em epígrafe; que o ponto comercial é alugado; que [REDACTED] chegaram logo após, aproximadamente 25 anos atrás (...) que conhece o [REDACTED] há 30 anos, e que há 27 anos tem ciência que [REDACTED] começou a trabalhar com [REDACTED] que o serviço que prestava a [REDACTED] era o mesmo: carregar e descarregar produtos hortifruti; que a profissão dele nunca mudou desde o momento em que o conheceu; que [REDACTED] sempre dormiu dentro do caminhão, que é o mesmo desde o primeiro momento; Que já viu familiares de [REDACTED] por 4 vezes em 27 anos; que o depoente assinala que alertou os parentes de [REDACTED] de que ele não aguentaria mais trabalhar, porém nunca houve qualquer auxílio material por parte de familiares (...) Que [REDACTED] desde sempre foram patrões, nunca tendo sido sócios ou meros contratantes; Que a caçamba onde [REDACTED] mora sempre foi assim; Que quando chove, molha tudo, inclusive roupas e cama, sendo sofrido para o [REDACTED] que tudo é amontoado nos pertences pessoais de [REDACTED] no caminhão; Que vê [REDACTED] trabalhando todo dia, sem qualquer folga na semana, inclusive domingos e feriados, das 07 hrs até as 19 hrs; Que [REDACTED] não tem horário de almoço; Que [REDACTED] não sabe o quanto recebe de contraprestação pelo trabalho, sendo pessoal de difícil compreensão em relação ao que lhe é devido; que o dinheiro que ele ganha não é suficiente para comer, tendo custeado o almoço de [REDACTED] por diversas vezes; que ele não tem hábito de tomar banho, e exala cheiro ruim, de modo que precisa o depoente levar [REDACTED] para se assear; Que faz necessidades fisiológicas no banheiro velho da loja ou no banheiro da feira; Que se veste com as roupas que os vizinhos doam, sendo que nunca viu [REDACTED] adquirir itens; que não sabe se já houve empréstimo ou dívida de [REDACTED] em relação aos patrões, [REDACTED] que, havendo qualquer prejuízo ou perda nas entregas de produtos, os patrões cobram de [REDACTED] Que tem certeza que [REDACTED] nunca foi levado a médico e dentista; que [REDACTED] é resistente fisicamente e dificilmente ficou doente; Que nunca ninguém tentou mudar a vida de humilhação de [REDACTED]; que nunca nenhum órgão do governo esteve presente para auxiliar [REDACTED] que o único benefício que sabe que [REDACTED] (...)".

Finalmente, fazemos citação de trechos do depoimento da vítima, o Senhor [REDACTED]

"(...) reside em Planaltina desde 1982; Que quando chegou trabalhava em chácara na área rural de Planaltina; Que após isso foi trabalhar em outra chácara, cujo nome do proprietário também não se recorda; Que começou a trabalhar na feira há mais ou menos 15 (quinze) anos, tendo trabalhado para diversos empregadores; Que sempre descarregava caminhão; Que trabalhou para a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED]; Que não se recorda há quanto tempo trabalha para os dois; Que tem por atividades descarregar os caminhões e quando chega algum comprador tem de armazenar os produtos comprados nos veículos dos clientes do Sr. [REDACTED] e Sra. [REDACTED]; Que reside no caminhão há mais ou menos 02 ou 03 anos; Que executa suas atividades de domingo a domingo; Que o Sr. [REDACTED] paga R\$ 200,00 por semana; Que a alimentação é custeada pelo Sr. [REDACTED] Que, quando trabalhava para a Sra. [REDACTED] esta custeava as alimentações; Que, em média, gasta R\$12,00 por refeição; Que não consome jantar, mas que faz um pequeno lanche; Que gasta, em média, R\$ 5,00 por lanches; Que costuma tomar banho em instalação sanitária do galpão do Sr. [REDACTED]; Que pernoita no baú do caminhão do Sr. [REDACTED]; Que as roupas são oriundas de doação; Que a vontade do depoente é continuar executando as atividades na feira; Que o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] o tratam com respeito e urbanidade; Que o depoente chegou a receber o auxílio-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

emergencial no valor de R\$ 150,00; Que recebeu duas parcelas de tal auxílio; Que é o Sr. [REDACTED] quem emite ordens para o Sr. [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] não permite que o depoente deixe de trabalhar sem alguma penalidade; Que jamais contou a sua situação para outra pessoa".

A situação aviltante a que era submetido o Senhor [REDACTED] exigiu imediata atuação da área de assistência social do Governo do Distrito Federal, articulando atendimento médico e odontológico à vítima, bem como serviço para o corte de suas unhas que se encontravam em situação deplorável.

Em razão das condições impostas ao obreiro no alojamento improvisado e na execução do trabalho, firmou-se a convicção de que o autuado submeteu a condições análogas à de escravo. Não bastasse a degradância do alojamento e frente de trabalho, o empregador mantinha a vítima em total informalidade. As irregularidades identificadas na forma de contratação, alojamentos e frentes e na execução do trabalho foram objeto de atuações específicas.

### CONCLUSÃO

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, cujos trechos reproduzimos a seguir: "(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88) Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)".

Todo o exposto, levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte da empresa autuada, normas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Norma Regulamentadora n.º 24, à Instrução Normativa n.º 76, de 15.05.2009 do então Ministério do Trabalho e à Instrução Normativa n.º 139, de 22.01.2018.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 33 da Instrução Normativa n.º 139 de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2018:

"(...)

1.3 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

(...)

1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

(...)

1.8 Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.9 Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;

1.10 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

(...)

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

(...)

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

(...)

3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

(...)

3.4 Supressão do gozo de férias;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

(...)"

Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que houve a submissão do [REDACTED] à condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, na hipótese de trabalho degradante. É vítima da conduta do autuado, o trabalhador [REDACTED]

O autuado deveria ter garantido condições de trabalho decente ao obreiro e não o fez.

## 10. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

*“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I - contra criança ou adolescente;*

*II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)*

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “*abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.*”

No caso concreto observa-se claramente o cometimento contra o empregado de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão da vítima [REDACTED] às condições degradantes de trabalho.

Cumpra citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
**DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**

*“Orientação 04 – **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)*

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: *“A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”*

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: *“A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.”*

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

*EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Privar-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)*

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão da citada vítima ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA**  
DIVISÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

Propomos o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão para a Erradicação do Trabalho Escravo da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

